

Contribuição da UNICA para a Consulta Pública MME nº 83/2019

A União da Indústria da Cana-de-Açúcar (UNICA), entidade representativa do setor sucroenergético brasileiro, constituída por mais de 120 associadas produtoras de açúcar, etanol e bioeletricidade, responsáveis pelo equivalente a 70% da bioeletricidade comercializada junto ao Sistema Interligado Nacional, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições para a Consulta Pública MME nº 83/2019, dispostas a seguir.

Primeiramente, a UNICA parabeniza o Ministério de Minas e Energia (MME) e o grupo de trabalho de Modernização do Setor Elétrico pela apresentação de material extremamente bem elaborado trazendo as principais motivações para a contratação em separado do lastro e para a alteração do mecanismo de adequação de suprimento no mercado elétrico brasileiro.

Para a UNICA e seus associados, é necessário continuar garantindo a financiabilidade da expansão e, portanto, torna-se essencial acompanhar como será regulamentada a questão da separação do lastro e energia e, principalmente, o período de transição até a plena implantação das novas diretrizes.

É necessário estruturar uma regra de transição, com prazos e clareza institucional, entre o mercado atual (que contempla a comercialização combinada de lastro/energia) para o mercado a ser desenhado de separação lastro/energia, em conjunto com o destravamento da obrigação de contratação, a abertura do mercado e o efetivo fim da judicialização no mercado de curto prazo, que se “arrasta” desde 2015. Nesta linha, para contribuir com o processo capitaneado pelo MME, apresentamos nossas considerações referentes às perguntas abertas junto à Consulta Pública em tela:

Subtema 1 - Planejamento

1.1) Tendo como base os Novos Critérios de Suprimento propostos, como deveria ser definida a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade? (ex: período de maior criticidade/restrrição, menor reserva operativa, quantas horas por ano, Potência Disponível p/ UTE, Declaração do agente ou calculado por um órgão central).

Resposta: A regra a ser estabelecida para a separação lastro/energia (do início ao fim do período de transição) deve estar suportada por métodos robustos na definição dos atributos técnicos e físicos dos empreendimentos habilitados para oferta os produtos de lastro produção e capacidade. Caso contrário, a contratação continuará conforme tem sido desde 2005, num modelo que pode conduzir à contratação de fontes de geração contestadas do ponto de vista operativo, econômico e ambiental.

A metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de produção e de capacidade deve considerar, conforme regulamentação, os atributos técnicos, ambientais e físicos dos empreendimentos habilitados, que poderão ser considerados individualmente ou de forma combinatória, tais como:

- Valoração das fontes de geração que consigam preservar reservatórios de hidrelétricas nos submercados elétricos em momentos reconhecidamente críticos para o sistema, como os meses referentes ao período seco, de forma não intermitente, qualidade intrínseca da bioeletricidade sucroenergética;

- Valoração dos atributos ambientais com relação à redução do nível de emissão de gases de efeito estufa (GEE) por fontes de geração que promovem a descarbonização da matriz elétrica brasileira;
- Economicidade proporcionada ao sistema com a geração de energia elétrica próxima aos centros de carga, com a diminuição de perdas técnicas nos sistemas de energia elétrica e postergação de investimentos em reforços nos sistemas de transporte de energia elétrica;
- Velocidade de respostas às decisões de despacho, com possibilidade de estocagem, arranjo que pode ser incentivado para a geração a partir do biogás; e
- Modicidade tarifária proporcionada pela fonte biomassa ser um combustível nacional, atrelado à variação de índice de preço local, não impactado pela Taxa de Câmbio Média da venda do dólar americano e por uma indexação atrelada a uma cesta de preços de petróleo e gás natural no mercado internacional.

Para contribuir com relação a uma discussão inicial sobre a modelagem dos atributos, recomendamos avaliar estudo “Quais os reais custos e benefícios das fontes de geração elétrica no Brasil?”, coordenado pelo Instituto Escolhas com a execução técnica das equipes da PSR Consultoria e HPPA, disponível em <http://www.escolhas.org/quais-os-reais-custos-e-beneficios-das-fontes-de-geracao-eletrica-no-brasil-2/>.

1.2) E quanto à metodologia do lastro de produção? (ex: manter regras similares à garantia física atual, declaração do agente, etc.).

Resposta: Para térmicas a biomassa, com Custo Variável Unitário nulo, a UNICA, em uma avaliação inicial, entende que se podemos manter regras similares à metodologia atual de cálculo e de revisão da garantia física destes agentes, de forma geral, dando-se preferência para a declaração por parte do agente gerador sempre que possível, pois a metodologia do lastro de produção deve ser o mais aderente a real situação das usinas a biomassa do setor sucroenergético, que apresenta uma dinâmica própria em relação às demais fontes.

Para o cálculo da garantia física de novos empreendimentos: sugere-se, a princípio, manter o estabelecido na Portaria MME nº 101, de 22.03.2016.

Para a revisão da garantia física: propomos manter os dispostos na Portaria MME nº 484, de 24.08.2012 (em virtude de alteração da potência instalada) e na Portaria MME nº 564, de 17.10.2014.

Contudo, sobretudo no caso da Portaria MME nº 564, de 17.10.2014, mesmo que mantida em sua essência, deverão ser alterados determinados artigos, como aquele (artigo 7º) estipulando que a garantia física de energia revisada, por conta de aumento de combustível e/ou eficiência energética vale exclusivamente para os CCEAR ou CER celebrados apenas com empreendimentos participantes de leilões de energia existente, de fontes alternativas ou leilões de energia de reserva. Entende-se que esta restrição deixará de existir, representando uma modernização na regulamentação, conforme pleito antigo da UNICA.

Por isto, a UNICA reforça que esta é uma avaliação inicial sobre o tema e precisaremos buscar aprimoramentos na regulação sobre a garantia física, buscando-se uma metodologia para o lastro de o mais aderente à dinâmica das usinas a biomassa do setor sucroenergético.

1.3) Como deve ser feita a aferição dos lastros? E com qual periodicidade?

Resposta: Conforme resposta anterior, a partir de uma avaliação inicial, propomos manter, em linhas gerais, a metodologia atual de revisão das garantias físicas para usinas a biomassa com custo variável unitário nulo, com os aprimoramentos e diretrizes dispostas na resposta anterior.

Subtema 2 - Financiabilidade

2.4) Deve ser permitida a contratação bilateral de lastro?

Resposta: Sim. Acredita-se que a contratação bilateral pode estimular a eficiência no mercado, conduzindo a preços de mercado como a melhor estimativa de valor.

Subtema 4 – Transição e Contratos Legados

4.1) Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes?

Resposta: De forma opcional, deve-se garantir que as usinas existentes possam participar dos leilões de contratação de lastro, o que facilitaria o desenvolvimento e aprendizado dentro do processo de transição, acelerando tal processo, mas sempre com o cuidado para que o setor elétrico passe por um período de transição seguro e confortável, para que haja segurança regulatória e gere o conforto e a previsibilidade necessários para realização das operações pelos agentes em um novo ambiente institucional que se avizinha.